



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020

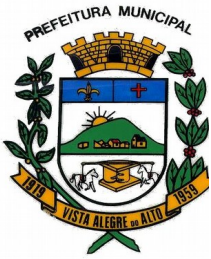
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA LUIZ EDUARDO MONARO – ME, TENDO POR OBJETIVO A FORMULAÇÃO DO CONJUNTO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS E GRÁFICAS, AQUI DENOMINADO SIMPLEMENTE POR "SITE" OU "HOME PAGE", PARA USO EXCLUSIVO NA INTERNET.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA **MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** CPF- 141.196.808-51, e de outro lado, a empresa **“LUIZ EDUARDO MONARO – ME”**, CNPJ 08.687.711/0001-98, sediada a Rua Dr. Campos Salles nº 2274, na cidade de Pirangi/ SP, Jardim Bela Vista, CEP 15820-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo Monaro, portador do CPF 308.307.688-66 e RG 33.568.756-8 SSP/SP, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmar em um presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referência institucionais da CONTRATANTE, demonstrando os seus produtos, serviços e tecnologia. Também incluso a prestação de serviço referente a manutenção deste "SITE", durante o período de 12 (doze) meses. Além de servir, hospedar e manter todas as contas de "e-mails" pertencentes ao domínio da CONTRATANTE, www.vistaalegrealto.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1- A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos produtos e serviços da CONTRATANTE.

2.2- Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
- Programação das páginas em HTML;
- Programação das páginas em PHP;
- Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.
- Criação e Manutenção em Contas de Email.

CLÁUSULA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

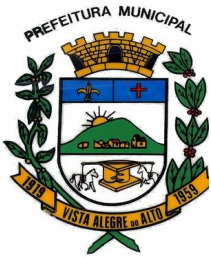
3.1- Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, diariamente, quando for o caso, até as 14:00 horas, para que a mesma esteja publicada no dia seguinte, tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;
- Logotipo;
- Logins e senhas para email.

3.2- O CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA, segundo item V.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.2-. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

4.3. A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Produção de vídeos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o “SITE” do CONTRATANTE;
- Problemas que não estão ligados diretamente à LUIZ EDUARDO MONARO – ME.

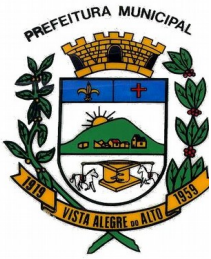
4.4- A CONTRATADA se compromete a cadastrar o "SITE" do CONTRATANTE nos principais "SITES" de busca nacionais e internacionais.

CLÁUSULA CINCO - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Para os serviços de construção, manutenção e inclusão do “SITE”, objeto deste contrato, ora estipulado terá um custo no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais).

5.2 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado no quarta-feira da semana subsequente ao mês da prestação.

5.3- Para os fins desta clausula, a CONTRATADA encaminhara, até 02 (dois) dias antes das datas convencionadas, a nota fiscal.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

6.1.2 - A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

6.1.3- Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

6.2- O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

6.2.1- O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

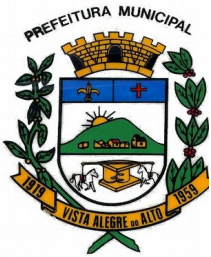
CLÁUSULA SETE - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

7.1 Com exceção dos serviços de implantação do sistema o presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2020 á 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA. - RECURSOS

8.1 As despesas com os serviços realizados por força deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento programa vigente, e identificada através do código:

01.02.03.04.122.0003.2012.000.01.203.3.3.90.39.00.00.01.00.- Despesa 72



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 02 de janeiro de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO MONARO – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Roseli de Fátima Neves da Costa
RG: 21.723.530

Neusa da Silva
RG: 24.534.333-